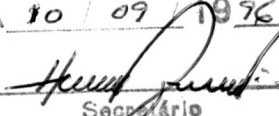


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 22/96 - Boa Vista-RR, 05 de Setembro de 1996.

| |
|---|
| LIDO NA SESSÃO DO |
| DIA 10 / 09 / 1996 |
|  |
| Secretário |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 127/96, de 22.05.96, e dá outras providências".

A mão-de-obra especializada e capacitada é fundamental para o bom desempenho de qualquer empresa. E muito mais o é para o setor público, onde os recursos administrativos pertencem a toda a coletividade e, em função disso, devem render o máximo para poderem atingir os seus objetivos.

A alteração de que trata o presente Projeto de Lei faz-se necessária tendo em vista a importância exercida pelas Diretorias na Administração Pública do Estado. Todavia, os vencimentos atribuídos aos Diretores do Poder Executivo encontram-se defasados se comparados aos correspondentes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do BANER e das Empresas de Economia Mista.

Por conta dessa defasagem o nosso Estado tem sido privado da capacidade de trabalho e da colaboração de muitos profissionais que findaram pedindo a redistribuição para outras Unidades Federadas.

O Estado tem necessidade de que os técnicos que hoje se encontram à frente dos Departamentos permaneçam cooperando com o desenvolvimento deste Estado, uma vez que ao longo dos anos estes técnicos foram capacitados e qualificados nos melhores Centros de Formação Profissional do país. Um grande e ótimo investimento, e é justo que o Estado possa usufruir o seu retorno.

Estas, senhores Deputados, as razões que me levaram a apresentar o presente Projeto de Lei que, tenho certeza, será acatado e aprovado por Vossas Excelências.

Cordialmente,



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 70/96

“Altera dispositivos da Lei 127/96, de 22/05/96, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos constantes dos Anexos I e II da Lei Nº 127/96 de 22/05/96, que alterou dispositivos da Lei Nº 068/94 de 18/04/94, que “Instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo” passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.


Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado.

Art. 3º. Os efeitos financeiros previstos nesta norma retroagem a 1º de maio de 1996.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 05 de setembro de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

| QUANT | PADRÃO | DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS | CÓDIGO |
|-------|----------------------|---|--------|
| 09 | NATUREZA ESPECIAL I | Secretário Adjunto | CNES |
| 01 | | Chefe Adjunto do Gabinete Civil | CNES |
| 01 | | Chefe Adjunto do Gabinete Militar | CNES |
| 01 | | Procurador Adjunto | CNES |
| 01 | | Delegado Geral de Polícia Civil | CNES |
| 01 | | Defensor Adjunto | CNES |
| 01 | | Coordenador de Pessoal do Governo | CNES |
| 01 | | Coordenador do Tesouro Estadual | CNES |
| 01 | | Auditor Geral | CNES |
| QUANT | PADRÃO | DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS | CÓDIGO |
| | NATUREZA ESPECIAL II | | |
| | | Diretor de Departamento | CNES |
| | | Diretor de Escola de Polícia Civil | CNES |
| | | Corregedor Geral de Polícia | CNES |
| | | Assessor Especial | CNES |
| | | Chefe de Gabinete do Procurador Geral | CNES |
| | | Diretor de Instituto | CNES |
| | | Coordenador | CNES |
| | | Presidente da Comissão de Licitação | CNES |
| | | Diretor da Central de Operações Policiais | CNES |
| | | Chefe de Gabinete do Vice-Governador | CNES |
| | | Chefe de Gabinete de Secretário de Estado | CNES |
| | | Diretor de Hospital com mais de 30 leitos | CNES |
| | | Diretor do Centro de Trein. Servidor Público | CNES |
| | | Diretor do Centro de Prevenção do Câncer | CNES |
| | | Ginecologista | CNES |
| | | Diretor do centro de Formação e Aperfeiçoamento de Magistério | CNES |
| | | Chefe de Escritório de Representação | CNES |
| | | Procurador Chefe | CNES |
| QUANT | PADRÃO | DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS | CÓDIGO |
| | I | Diretor de Hospital até 30 leitos | CDS |
| | | Membros da Comissão de Licitação | CDS |
| | | Diretor de Penitenciária | CDS |
| | | Delegado Titular Regional | CDS |
| | | Delegado Titular de Delegacia | CDS |
| | | Delegado Titular de Plantão Central | CDS |
| | | Diretor de Escola Especializada | CDS |
| | | Gerente de Projetos de Informática I | CDS |
| | | Assessor de Auditoria | CDS |

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

| CÓDIGO | VALOR R\$ |
|---------|-----------|
| CNES-I | 4.082,40 |
| CNES-II | 1.784,75 |
| | |
| CDS-I | 892,37 |
| | |
| CDI-I | 758,52 |
| CDI-II | 644,74 |
| CDI-III | 548,02 |
| CDI-IV | 465,82 |
| | |
| FAI-I | 395,95 |
| FAI-II | 336,56 |
| FAI-III | 286,07 |
| FAI-IV | 243,16 |
| FAI-V | 206,69 |

